



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**  
*Gabinete do Secretário*

**RESOLUÇÃO ST Nº 004 DE 15 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre procedimentos para bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros para atividades do tipo festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e aos Municípios.

**ENG. OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que concerne aos pedidos de bloqueios temporários de Ruas ou Logradouros para atividades tipo festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens de obras, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios;

Considerando os dispostos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando os efeitos da Portaria do Gabinete do Prefeito nº 8944 de 6 de julho de 2010, que dispõe sobre a autoridade de trânsito do Município de São Bernardo do Campo, ao Secretario de Transportes e Vias Públicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para a autorização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, à pedido de Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios, deverão formalizar os pedidos, com o mínimo de 15 dias de antecedência da data do evento;

**Art. 2º.** Quanto ao pedido, este deverá ser formulado indicando:

- a) tipo de evento;
- b) informar estimativa de público;
- c) data prevista para o evento com horário de inicio e término;
- d) pleiteado para a realização do evento detalhado;
- e) nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento; e
- f) tratando de evento tipo confraternizações, festas e outras atividades que envolvam os moradores da Rua, será necessário juntar abaixo assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos moradores do trecho a ser interditado, constando o nome legível, RG, endereço e telefone.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**  
*Gabinete do Secretário*

**Art. 3º.** Os pedidos organizados por Entidades Públicas ou Privadas, tais como: Vereadores, Órgãos Públicos, Escolas, Associações, Sociedades de Amigos, Movimento de Moradores e outros deverão dar entrada com o ofício no expediente do Gabinete da Secretaria de Transportes e Vias Públicas;

**Art. 4º.** O pedido organizado por Municípios deverá dar entrada em uma das Agencias da REDE FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, Praça Samuel Sabatini, Nº 50, Centro - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Bairro Assunção, Av. Robert Kennedy, Nº 3.438, Bairro

Assunção - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Riacho Grande, Av. Araguaia, Nº 265, Riacho Grande;

**Art. 5º.** Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados à Seção de Operação de Trânsito – ST-121, do Departamento de Engenharia de Trafego – ST-1, para a análise técnica do local e parecer conclusivo;

**Art. 6º.** A autorização da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, diz respeito ao que se refere apenas ao fechamento da via, não se responsabilizando pela segurança e possível barulho excessivo do evento;

**Art. 7º.** Os bloqueios total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, somente poderão ser realizados com distância mínima de 500 (quinquages) metros, entre dois eventos simultâneos, prevalecendo o que primeiro tiver solicitado autorização;

**Art. 8º.** Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário, em vias estritamente locais, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo, zona hospitalar ou comercial, no horário compreendido das 6h às 22h;

**Art. 9º.** Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade todo o material necessário à interdição e os “croquis” demonstrativo do local a ser interditado;

**Art. 10º.** Será de responsabilidade total do responsável pelo evento:

**I.** a retirada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência os materiais para o fechamento (cones, cavaletes, fitas), em local estabelecido pela Seção de Operação de Trânsito – ST-121, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

**II.** a devolução dos materiais (inciso I) serão entregues no mesmo local da retirada, em até 72 (setenta e duas) horas, após o término do evento, das 8h às 12h e das 13h às 17h; e

**III.** a guarda e zelo do material da Municipalidade, bem como o pagamento de indenização caso o material seja danificado.

**Art. 11º.** Para autorização de permissão de estacionamento ou bloqueio total ou parcial temporário de vias, para realização de carga e descarga, realização de concretagens de obras, o munícipe deverá requerer por meio do aplicativo VcSBC – Zeladoria Urbana Participativa - endereço eletrônico vcsbc.saobernardo.sp.gov.br ou pela central de atendimento telefônico 0800 77 08 156 com 3 (três) dias de antecedência e deverá ser observado o Art. 5º da presente Resolução;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**  
*Gabinete do Secretário*

**Art. 12º.** A Seção de Operação de Trânsito - ST-121, poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações emitidas, por motivo tecnicamente justificado, por uso indevido da via ou do material fornecido no Art. 10º, inciso I;

**Art. 13º.** Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Resolução serão avaliados pela Chefia da Seção de Operação de Trânsito – ST-121;

**Art. 14º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as deparações em contrário.

São Bernardo do Campo, 15 de julho de 2015.

**Eng.<sup>o</sup> OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**  
Secretario de Transportes e Vias Públicas

Publicado em 17/ 7/ 15

Jornal Notícias do Município

Edição nº 1837

*José Marcos Figueira Santanna  
Encarregado de Serviço*